



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
保安司司長辦公室
Gabinete do Secretário para a Segurança

(Tradução)

Assunto: Interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa, Ng Kuok Cheong

Na sequência da interpelação escrita apresentada pelo Deputado Ng Kuok Cheong no dia 1 de Março de 2021, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 302/E207/VI/GPAL/2021, de 10 de Março de 2021, e recebido pelo Gabinete do Chefe do Executivo a 12 de Março de 2021, após auscultar o Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP), cumpre a este Gabinete apresentar a seguinte resposta:

Quanto ao ponto 1 da interpelação, o Governo da RAEM respeita e defende o gozo dos direitos e das liberdades nos termos da lei das pessoas que se encontrem em Macau. Nos termos do artigo 43.º da Lei Básica da RAEM prevê que “as pessoas que não sejam residentes de Macau, mas se encontrem na Região Administrativa Especial de Macau, gozam, em conformidade com a lei, dos direitos e liberdades dos residentes de Macau, previstos neste capítulo”. Assim, os não residentes de Macau, ao abrigo da lei, gozam os direitos e liberdades dos residentes de Macau previstos no Capítulo III, incluindo no artigo 27.º da Lei Básica da RAEM.

Nos termos do n.º 1 do artigo 40.º da Lei Básica da RAEM prevê que “as disposições, que sejam aplicáveis a Macau, do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, do Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, bem como das convenções internacionais de trabalho, continuam a vigorar e são aplicadas mediante leis da Região Administrativa Especial de Macau”. Nos termos do número acima referido, o “Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos” deve ser aplicado mediante leis de Macau.

As reuniões ou manifestações realizadas em Macau são previstas pela Lei n.º 2/93/M “Direito de Reunião e de Manifestação” (adiante designada por “Direito de Reunião e de Manifestação”), o artigo 1.º desta Lei estipula claramente que só os residentes de Macau gozam o direito de reunião e de manifestação, estes também têm que cumprir as leis aquando da realização de reunião e manifestação.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
保安司司長辦公室
Gabinete do Secretário para a Segurança

(Tradução)

Quanto à definição de “residente de Macau”, antes de regresso à pátria, o Decreto-Lei n.º 6/92/M, de 27 de Janeiro (revogado pelo Decreto-Lei n.º 19/99/M, de 10 de Maio) prevê que o bilhete de identidade de residente comprova o estatuto de residente de Macau do indivíduo seu titular. Após o regresso à pátria, Macau é uma região administrativa especial da República Popular da China, de acordo com a Lei Básica da RAEM, “os residentes de Macau” são aqueles que possuem o estatuto de residente da RAEM e que gozam do direito de residente e assumem os deveres como residente. O “Direito de Reunião e de Manifestação” foi alterada, respectivamente, por três vezes, pela Lei n.º 7/96/M, de 22 de Julho de 1996, pela Lei n.º 16/2008 em 2008, e pela Lei n.º 11/2018 em 2018, mas o sujeito activo não foi alterado.

Nos termos do artigo 3.º do Código do Procedimento Administrativo prevê que “os órgãos da Administração Pública devem actuar em obediência à lei e ao direito, dentro dos limites dos poderes que lhes estejam atribuídos e em conformidade com os fins para que os mesmos poderes lhes forem conferidos”. A Polícia tem vindo a efectuar os respectivos trabalhos de execução da lei de acordo com o princípio da legalidade, e em estrita conformidade com o “Direito de Reunião e de Manifestação”, bem como a sua intenção legislativa, nunca alterou desde a sua entrada em vigor até ao presente.

Quanto às questões levantadas nos pontos 2 e 3 da interpelação, o Governo da RAEM tem revisto ininterruptamente as respectivas legislações, caso os serviços competentes empreendam a iniciativa de revisão, a área de segurança irá prestar as suas opiniões e colaborar activamente nos respectivos trabalhos.

A Chefe do Gabinete do Secretário para a Segurança

Cheong Ioc Ieng

30 de Março de 2021